

Alerta

Domicílio Judicial Eletrônico e Diário de Justiça Eletrônico Nacional: novas regras de envio de comunicação processual e contagem de prazos

Embora essas regras já estejam em vigor, verificamos que, na prática, alguns Tribunais ainda estão em fase de transição e com aparente dificuldade de adesão aos novos sistemas.

13/06/2025

Encerrou no dia 15.5 o prazo para que os Tribunais se adaptassem às novas regras de envio de comunicações processuais previstas nas Resoluções CNJ nº 455/2022 e 569/2024, objeto de nossos comunicados de [15.5.2024](#) e [18.9.2024](#).

Nos termos destas Resoluções, o Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) e o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) passam a ser as plataformas oficiais para a publicação de atos do Poder Judiciário, devendo os tribunais, as partes e os advogados se atentarem às seguintes regras:

- o DJE deve ser utilizado **apenas** para envio de comunicações pessoais, ou seja, de citação ou de intimação **destinada à parte** ou a um terceiro interessado, exceto para o caso de citação por edital, que deve ser realizada via DJEN;

- pessoas jurídicas de **direito privado** têm prazo de 3 dias úteis para confirmar a abertura da **citação** eletrônica no DJE: se a citação for confirmada, o prazo processual começa a correr no 5º dia útil seguinte à confirmação; se a citação não for confirmada, o prazo não começa a correr e a citação será refeita por outro meio, mas a ausência de confirmação deve ser justificada, sob pena de aplicação de multa de até 5% do valor da causa;

- pessoas jurídicas de **direito público** têm prazo de 10 dias corridos para confirmar a abertura da **citação** eletrônica no DJE, sob pena de ciência tácita. Portanto, o prazo processual começa a correr no primeiro dia útil subsequente ao da abertura da comunicação, ou no término do prazo de 10 dias corridos, o que acontecer primeiro;

- independentemente do tipo de pessoa jurídica, as **intimações** enviadas ao DJE devem ser abertas no prazo de 10 dias corridos: se a comunicação for aberta, o prazo processual inicia no primeiro dia útil seguinte; se a comunicação não for abertura, o sistema registrará ciência tácita no 10º dia, iniciando-se o prazo processual no primeiro dia útil subsequente; e

- quando a lei **não exigir intimação pessoal** e a comunicação for, portanto, dirigida ao advogado constituído no processo, a publicação deve ser realizada pelo DJEN. A data da publicação no DJEN é o dia útil seguinte ao da sua disponibilização, e o prazo processual se inicia no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

Destacamos como importante consequência dessas novas regras a **extinção** do prazo de 10 dias corridos que determinados sistemas próprios dos Tribunais Estaduais concediam aos advogados para abertura da comunicação e início do prazo processual, a exemplo do Projudi, PJE e Eproc. As comunicações destinadas aos advogados devem ser publicadas sempre no DJEN, e o prazo deve ser contado na forma do item 'v' acima.

Embora essas regras já estejam em vigor, verificamos que, na prática, alguns Tribunais ainda estão em fase de transição e com aparente dificuldade de adesão aos novos sistemas. A título exemplificativo, identificamos situações em que (i) comunicações destinadas aos advogados são publicadas em duplicidade no DJEN e no Diário de Justiça Eletrônico Estadual; (ii) comunicações destinadas aos advogados são indevidamente enviadas ao DJE da parte; e (iii) publicações no DJEN decorrentes de Tribunais que utilizam o Projudi fazem incorreta menção ao já extinto prazo de 10 dias corridos para início do prazo processual.

Para mitigar riscos de perda de prazo e discussões a respeito de nulidades processuais, recomendamos que, durante este período de transição e adaptação, os prazos processuais sejam sempre contados de maneira **conservadora**, isto é, considerando-se sempre (i) a data da primeira publicação (em caso de publicação em duplicidade) e (ii) o início do prazo no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

Relembramos, por fim, que as empresas devem manter seus cadastros oficiais atualizados e que o recebimento de **quaisquer** comunicações processuais pelo DJE da parte deve ser comunicado imediatamente aos advogados internos e externos que estiverem atuando nos respectivos processos, a fim de garantir a adoção tempestiva das medidas que se fizerem necessárias à sua defesa.

Nossa equipe está à disposição para eventuais dúvidas e para auxiliá-los nos processos de cadastro, implementação e gerenciamento do sistema.